

PROCESSO ON-LINE N° 6024/19

DATA: 13/08/19

PROTOCOLO N° 16.044.566-1

DATA: 11/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 262/2020

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MANOEL RIBAS - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/24, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14- CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 19/20-DPGE/Seed, de 16/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse da Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ibaiti.

Esta Escola situa-se no Distrito Patrimônio do Café, município de Ibaiti. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4721/17, de 19/09/17, no período de 23/11/16 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 6024/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Educação Infantil
 - a) autorização para o funcionamento: n° 4152/15, de 18/12/15, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/15 a 23/12/20.
- 2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
 - a) autorização para o funcionamento: n° 770/08, de 28/02/08;
 - b) renovação de autorização: n° 4721/17, de 19/09/17, no período de 01/01/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 194/19, de 17/09/19, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 173/20, de 16/01/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSO ON-LINE N° 6024/19

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/06, n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Avaliação Interna:

SÉRIE/ ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
Pré I	-	05	14	10	09	0	0	0	0	0	-	01	02	04	03	-	-	-	-	-	-	04	12	06	-
Pré II	-	07	08	07	14	0	0	0	0	0	-	03	02	03	01	-	-	-	-	-	-	04	06	04	-

SÉRIE/ ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
1º Ano	12	11	07	19	05	0	0	0	0	0	01	02	01	03	0	0	0	0	0	-	11	09	06	16	-
2º Ano	17	15	07	10	17	0	0	0	0	0	03	03	01	04	01	0	0	01	01	-	14	12	05	05	-
3º Ano	19	21	16	16	07	0	0	0	0	0	05	04	03	03	01	01	02	03	02	-	14	15	10	11	-
4º Ano	19	22	18	16	13	0	0	0	0	0	05	04	04	02	02	02	02	02	02	-	12	16	12	12	-
5º Ano	19	15	16	18	11	0	0	0	0	0	01	04	04	02	01	0	0	0	0	-	18	11	12	16	-

Licença Sanitária – foi apresentado a Inspeção de Liberação da Vigilância Sanitária com validade em 05/04/2020 o qual certifica que não restrições para o funcionamento da instituição.

Sobre a ausência do Certificado de Vistoria de Corpo de Bombeiros a Secretaria Municipal de Educação de Ibaiti, assim se manifestou:

Declaramos para fins de renovação de curso que esta Secretaria juntamente da Prefeitura Municipal de Ibaiti está agilizando os projetos e adequações para segurança contra incêndio nos prédios das escolas municipais, conforme solicita as normas vigentes para emissão de laudo do Corpo de Bombeiro Militar.

Como prova de boa fé, encaminhamos o orçamento já levantado por esta Secretaria para que possa ser aberto o processo de contratação da empresa que executará o projeto.

Firmamos compromisso para realização dos projetos e adequações ainda no ano corrente.

PROCESSO ON-LINE N° 6024/19

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação do funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 24/12/20 a 23/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ibaiti, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13, nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N° 6024/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF